



CONTRATO

Nº 045
DATA 27/11/17

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o município de São Félix do Coribe, e biólogo Andersen Braga Nascimento, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 782.614.495-72, doravante denominado CONTRATANTE, e o biólogo Andersen Braga Nascimento, brasileiro, maior, portador do Rg. nº 438632133 SSP/BA, e CPF nº 537.227.015-20, - residente à Rua Desembargador Monteiro, s/n, Centro, na cidade de Barra - BA, neste ato representado pelo o mesmo acima qualificado, inscrito no CRB - 5ª Região-BA, nº 77.407/05-D, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto contratação de serviços técnico especializado de biólogo, na consultoria e assessoria de atividades operacionais alusivas ao meio ambiente, na manutenção dos serviços públicos ambientais deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado deveu-se ao fato de ter sido oriundo da Inexigibilidade de licitação, IL015/2017, nos termos do art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na licitação retro citada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimada global de R\$6.315,80 (seis mil e trezentos e quinze reais e oitenta centavos), pelo o período ora contratado.

3.1 - O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- a) Custo dos serviços no valor de R\$3.789,48; 60%.
- b) Custos diretos e indiretos no valor de R\$2.526,32; 40%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado conforme medição mensal, no valor de R\$1.263,16 (hum mil e duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), com apresentação documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Agricultura, nas condições estipuladas;

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 - O Município de São Félix do Coribe, poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJESTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o Índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea ‘c’ – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$li-lo$

$R = \frac{li-lo}{lo} \times V$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial, contrato; este termo de contrato não terá reajuste no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, na sede deste município, conforme endereço acima mencionado.



CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 05(cinco) meses, da seguinte forma: iniciando-se em 02.03.2017, e terminando em 02.08.2017, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

15.02 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Proj/ Ativ 2.029 – Manut.das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente - Elemento:3.3.90.36-02 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física (fonte 00).

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10 - DA CONTRATANTE

10.1 - DA CONTRATANTE

10.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.3 Enviar ao contratado o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

10.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.5 Fornecer ao contratado às informações necessárias à execução do presente contrato;

10.1.6 Responsabilizar-se pelo o transporte dos profissionais para o meio rural, quando a serviço deste município;

10.1.7 Responsabilizar-se pela a alimentação dos profissionais, quando a serviços no meio rural deste município.

10.2 DO CONTRATADO

10.2.1 Desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciário;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

10.2.6 Emitir pareceres técnicos e arts, especializados nas áreas abrangidas e descritos neste contrato, como ambiental e outro, quando solicitado pela administração;

10.2.7 Assessorar na contribuição para resolução dos problemas ambientais e na melhoria da qualidade de vida das comunidades deste município;

10.2.8 Responsabilizar-se pelo o insumo ao desenvolvimento do presente termo de contrato;

10.2.9 Assessorar no planejamento para conservação dos ambientes naturais na melhoria dos agricultores familiares e camponeses deste município;

10.2.10 Os serviços serão executados nos horários a ser estipulado, previamente pela a Secretaria de Meio Ambiente deste município;

10.2.11 O contratado observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos/serviços ofertados;



- 10.2.12 Assessorar na elaboração de projetos de impacto ambiental, orientação aos agricultores acerca da preservação do meio ambiente;
- 10.2.13 Assessoria na fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
- 10.2.14 Cumprirá a carga horária de 20(vinte) horas, semanais, especificamente nos dias 2ª, 4ª e 6 feiras, e se necessários será convocado pela a Secretaria de Agricultura;
- 10.2.15 Assessorar na aplicação de técnicas de atendimento ao público e prestação de serviços, tendo como base os serviços de forma sustentável;
- 10.2.16 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

- 12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;
- 12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;
- 12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- 12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



CLÁUSULA QUARTA DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

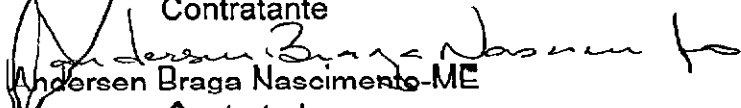
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 02 de março de 2017.


Município de São Félix do Coribe
Contratante


Andersen Braga Nascimento-ME
Contratada

Testemunhas: 1-